

## Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 045/93

١.

SUMULA: Dá nova denominação à Via Fública do Quadro Urbano da Sede do Município e estabelece outras providências.

O Frefeito Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Faraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica a Rua no 03 (três) do Loteamento Nova Laranjeiras, no trecho compreendido entre a marginal da BR 277 e o arroio, por força da presente Lei, denominada rua "JOAQUIM PRUDENTE".

Art. 2g - Para o bom e fiel cumprimento da presente Lei.

Farágrafo Unico - Na efentualidade a presente rua for prolongada, o mesmo nome deverá prevalecer em toda ela, do início de seu prolongamento até seu final.

Art. 30 - Fica ainda pela presente Lei, autorizado o Chefe do Foder Executivo Municipal, a determinar as devidas alterações no mapa do Quadro Urbano da sede do Município, e onde mais necessário se fizer.

Art. 4<u>o</u> - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Frefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de novembro de 1993.

NELCY DA ROSA PREFEITO MUNICIFAL